



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº. : 10467/001.110/91-85
SESSÃO DE : 18 de MARÇO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.951
RECURSO Nº. : RP/107-0.005
MATÉRIA : IRPF
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDA : 7ª CÂMARA DO 1º CC
SUJEITO PASSIVO : MARINALDO DA SILVA LEAL

PROCEDIMENTO REFLEXO.

O decido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será o aplicável no procedimento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para adequar o que foi decidido no processo principal através do Acórdão nº CSRF/01-1.932 de 18/03/96. Vencidos os Cons. Afonso Celso Mattos Lourenço (relator), Victor Luís de Salles Freire, Wilfrido Augusto Marques, Mário Albertino Nunes, Luiz Alberto Cava Maceira e Carlos Alberto Gonçalves Nunes. Designado para redigir o voto vencedor o Cons. Verinaldo Henrique da Silva.


EDISON PEREIRA RODRIGUES - PRESIDENTE


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - RELATOR DESIGNADO

FORMALIZADO EM: 20 NOV 1996



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 10467/001.110/91-85

ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.951

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA, MARIA CLELLA PEREIRA DE ANDRADE (SUPLENTE CONVOCADA), CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ e MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA e WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA (SUBSTITUÍDO POR MARIA CLELLA PEREIRA DE ANDRADE).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº. : 10467/001.110/91-85
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.951
RECURSO Nº. : R.P. 107-0.005
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
SUJEITO PASSIVO : MARINALDO DA SILVA LEAL

RELATÓRIO

Inconformado com o decidido através do Acórdão 107-0.453 da Egrégia 7ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, o Procurador da Fazenda Nacional apresentou o Recurso Especial de fl. 48, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente daquela Câmara através do despacho de fl. 49.

O contribuinte, a fl. 56, apresentou suas contra-razões de recurso.

É o Relatório.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO NR.: 10467/001.110/91-85
ACÓRDÃO NR.: CSRF/01-1.951

VOTO VENCEDOR

Conselheiro: VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, Relator Designado.

Data maxima venia, tenho posição divergente da exposta pelo ilustre Conselheiro Relator, Dr. AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, no que tange ao mérito do litígio.

Conforme consignado no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra o recorrente para cobrança do imposto de renda, também objeto de recurso especial por parte da Fazenda Nacional (RP nº 107/0.004 - Processo nº 10467/001.109/91-04).

Esta Câmara Superior, nesta mesma Sessão, decidiu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda Nacional nos autos do processo matriz, nos termos do Acórdão nº CSRF/01-1.932, sendo que ali, ao votar, fui designado para redigir o voto vencedor.

Em consequência, na medida em que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa, aqui, igualmente, dou provimento ao recurso especial interposto pela Fazenda Nacional.

Este, o meu voto.

Brasília (DF), 18 de março de 1996


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - Relator Designado



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº. : 10467/001.110/91-85
ACÓRDÃO Nº. : CSRF/01-1.951

VOTO VENCIDO

CONSELHEIRO - AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que já foi julgado através do RP/07-0.004, o qual foi negado provimento ao recurso.

Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de março de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

